



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 2020110801

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.783.343/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUIZ PINHEIRO DE ARAUJO JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL, residente na TV. SATURNINO COSTA, 46 - QUADRA 47, portador do CPF nº 516.567.012-00 e do outro lado NTC SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.905.977/0001-77, com sede na TV TRES DE MAIO, 1218 - Edf Alpha Center Sl 302, São Brás, Belém-PA, CEP 66063-383, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULINA FIAMA DE ARAUJO COHEN, residente na R Bernal do Couto, 106, Edf Uranus Garden Apt 2002, Umarizal, Belém-PA, CEP 66055-080, portador do(a) CPF 953.635.562-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL MOTIVADA AO COMBATE, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO AO COVID-19, DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS COV 2 (COVID - 19), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES URGENTES DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). FUNDAMENTADA NO ART. 4º DA LEI 13.979/20 E SUAS ALTERAÇÕES, E SUBSIDIARIAMENTE NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082398	TESTE RÁPIDO SARS COV 2 (COVID - 19) - IgG/IgM - Ma rca.: SINOCARE Teste imunocromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IgM/IgG contra a síndrome respiratória aguda grave do coronavírus 2 (SARS-CoV-2) em amostras de soro, plasma e sangue total humano. Uso em diagnóstico in vitro.	UNIDADE	4.700,00	105,000	493.500,00
VALOR GLOBAL R\$					493.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 4º da lei 13.979/20 e suas alterações, medida provisória nº 926/2020 e subsidiariamente no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Kelly Viviane da Luz Mota, inscrita no CPF nº 739.263.612-04 designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 04 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0701.103020110.2.039 Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar -MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 493.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ-PA, 11 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.783.343/0001-96
CONTRATANTE

NTC SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 28.905.977/0001-77
CONTRATADO(A)

AV. MAGALHÃES BARATA, 21 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____